

**ACÓRDÃO Nº 23.006, DE 20/11/2012**

Processo nº 784122007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração referente o ACÓRDÃO Nº 19.011/09

Responsável: Marisvaldo Pereira Campos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento parcial. Reformar decisão recorrida, pela aprovação, com ressalvas, das Contas do Fundo. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão I – Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida contida no ACÓRDÃO Nº 19.011/09, aprovando, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Marisvaldo Pereira Campos, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.150.715,21 (três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), condicionado, entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais das seguintes multas, mantidas da decisão recorrida:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo nas ações e serviços de saúde, em descumprimento a EC nº 29/00;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole na execução financeira com o lançamento de R\$ 40.739,84 (quarenta mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na Conta Receita a comprovar;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais, pendente o valor de R\$ 209.463,71 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos);

**ACÓRDÃO Nº 23.015, DE 22/11/2012**

Processo nº 750022009-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Responsável: Osni de Jesus da Silva Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Osni de Jesus da Silva Oliveira, nos termos do Art. 52, II, da Lei nº 25/94, tendo em vista as seguintes irregularidades:

- Saldo financeiro insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no Art. 1º, § 1º, da LRF;

- Não envio dos Processos Licitatórios digitalizados;

- Não envio de Processo Licitatório e Contrato firmado com o credor CRESF - Com. Exp. Consultoria Administrativa – no valor de R\$ 42.000,00;

- Não envio da Lei de Contratação de Temporários, nem os Contratos para a despesa de R\$ 51.876,50, empenhada no elemento 3190.04.

**ACÓRDÃO Nº 23.019, DE 27/11/2012**

Processo nº 1230022006-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessado: Adamor Aires de Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2006, de

responsabilidade do Sr. Adamor Aires de Oliveira, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 488.578,64 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.020, DE 27/11/2012**

Processo nº 1284002006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessada: Maria da Glória Miranda Araújo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Miranda Araújo, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.576.803,39 (oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e três reais e trinta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.026, DE 27/11/2012**

Processo nº 0290042009-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Curuçá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Interessado: Antônio Ferreira Lima

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Curuçá. Exercício de 2009. Pela aprovação, com ressalva, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Curuçá, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Lima, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.273.773,73 (hum milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento ao FUNREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com base no Art. 120-B, parágrafo único, do Regimento Interno-TCM, alterado pelo Ato 12, tendo em vista o não envio do Balanço Geral do Exercício e seus anexos.

**ACÓRDÃO Nº 23.028, DE 27/11/2012**

Processo nº 200904355-00

Origem: Associação Comunitária Nova Esperança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2009

Interessada: Maria Joselina Chaves Fonseca

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas de Convênio. Associação Comunitária Nova Esperança. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº 008/2009, celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação com a Associação Comunitária Nova Esperança, de responsabilidade da Sra. Maria Joselina Chaves Fonseca, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.030, DE 27/11/2012**

Processo nº 201200951-00

Origem: Associação Santarena de Agremiações Carnavalescas

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2010

Responsável: Francisco Bernardo Gomes Viana

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 001/10. Associação Santarena de Agremiações Carnavalescas. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Santarena de Agremiações Carnavalescas, relativas ao Convênio nº 001/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenções sociais, para custeio de despesas relativas às atividades culturais integrantes do Projeto Carnaval/2010, com prazo de vigência de três meses, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Bernardo Gomes Viana, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.287,80 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.048, DE 29/11/2012**

Processo nº 193992002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessada: Maria Antônia da Silva Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru. Exercício de 2002. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sra. Maria Antônia da Silva Costa, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 152.756,61 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.067, DE 04/12/2012**

Processo nº 162822007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2007

Interessado: Jamil Assad Neto

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito. Exercício financeiro de 2007. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 293.529,05 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.068, DE 04/12/2012**

Processo nº 684002003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2003

Interessados: Antônio Martins Simão (período de 01/01 a 16/07 e 31/07 a 31/12/2003) e Marivone Rodrigues Domingues (período de 17/07 a 30/07/2003)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Martins Simão (período de 01/01 a 16/07 e 31/07 a 31/12/2003) e Marivone Rodrigues Domingues (período de 17/07 a 30/07/2003), devendo este Tribunal expedir em favor dos referidos ordenadores de despesa os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 2.711.367,34 (dois milhões, setecentos e onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 19.656,50 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), respectivamente.

**ACÓRDÃO Nº 23.069, DE 04/12/2012**

Processo nº 324112009-00

Origem: FUNDEB de Igarapé Açu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Responsável: Sandra Miki Oesugi Nogueira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Prestação de Contas. FUNDEB de Igarapé Açu. Exercício